



PARECER CME Nº 001/18 de 12/12/2018

PROTOCOLO Nº 017/18 de 14/11/2018

CÂMARA ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: Diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade – corte etário.

RELATORES: Adriane de Lima Penteado, Ceres Benta Berthier Gehlen, Ester Mendes Levandoski, Francisley Pimentel Fagundes, Iolanda de Jesus, Izolde Hilgemberg de Oliveira, Jeolcinéia Reinecke Mulinari Cardoso, Luciana Bernadete Maior Correia, Maria de Fátima Pacheco Rodrigues, Nilcéa Mottin de Andrade, Silvana Zdebski Lemos, Sirlete Lemes, Valquíria Koehler de Oliveira e Vera Lucia Martiniak.

I – RELATÓRIO

1. Propósito deste Parecer

O Conselho Municipal atendendo ao Ofício 428/2018 emitido pela Secretária Municipal de Educação de Ponta Grossa, o qual trata da controvérsia entre a linha de corte (31 de dezembro) para as matrículas das crianças para o 1º Ano do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino e o disposto no Parecer CNE/CEB nº 02/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035/2018, na Resolução CNE/CEB nº 2/18 e também ao descrito no Parecer CEE/CP nº 10/17, que tratam dos critérios (linha de corte 31 de março) a serem adotados para o ingresso das crianças na Educação Infantil (etapa Pré-escola) aos 4 (quatro) e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade; elaborou este Parecer visando subsidiar as matrículas para as unidades escolares que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa.

Desse modo, a finalidade deste Parecer é alinhar o disposto no Sistema Municipal de Ensino, Lei Municipal nº 13.135 de 30/04/2018, o qual traz no seu artigo 26, inciso I, alínea “a”, o ingresso das crianças no 1º Ano do Ensino Fundamental

tendo como limite de idade/corte etário a data de 31 de dezembro para as crianças que completarem 6 (seis) anos no decorrer do ano e o disposto na Portaria MEC nº 1.035, de 05 de outubro de 2018 e também na Resolução nº 2, de 09 de outubro de 2018, o qual traz como data limite para matrícula a data de 31 de março do ano em que se efetivar a primeira matrícula, quer seja na Educação Infantil (etapa Pré-escola) aos 4 (quatro), quer seja no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade. Considerando ainda, o direito à progressão para as crianças já matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola).

2. Sobre a legislação

2.1 Legislação Nacional

Com as alterações realizadas na LDB pelas seguintes leis:

- Emenda Constitucional 59/2008: oferta da Educação Básica tornou-se obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;
- Lei Federal 11.769/2008: acrescentou o parágrafo 29 – Educação Infantil;
- Lei Federal 12.608/2012: acrescentou o parágrafo 31 – Educação Infantil;
- Lei Federal 10.639/2003 e Lei Federal 11.645/2008: acrescentou o artigo 32 – Ensino Fundamental.

As referidas leis trataram de forma ampla a idade de 5 (cinco) anos para término da Educação Infantil e a idade de 6 (seis) anos para o início do Ensino Fundamental, sem especificar uma data limite de corte etário.

2.2 Legislação Estadual

O Conselho Estadual de Educação do Paraná, no ano de 2006, ao regulamentar as alterações da LDB – Lei nº 9394/1996, trazidas pelas Leis nº 11.114/2005 e 11.274/2006, editou a Deliberação nº 03/2006, estabelecendo, nos artigos 11 e 12: *“É dever dos pais e/ou responsáveis a efetuar a matrícula no ensino fundamental das crianças a partir dos seis anos de idade completos”*. Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos de duração, *“...o educando deverá ter seis anos completos ou a completar até 1º de março do ano letivo em curso”*.

Na sequência foram ajuizadas várias ações públicas contestando o corte etário e o Ministério Público expediu liminares dando direito à matrícula no 1º ano do ensino fundamental sem corte etário.

Após o julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 292 pelo Supremo Tribunal Federal, dando ao Conselho Nacional de Educação o direito de normatização da regra para o ingresso da criança na Educação Básica obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade na Educação Infantil e 6 (seis) anos completos no 1º Ano do Ensino Fundamental.

O Conselho Estadual de Educação expediu o Parecer CEE/CP nº 10/17 em 21/09/2017 orientando as unidades escolares que fazem parte deste sistema a obedecer a linha de corte de 31 de março do ano em que ocorrer a primeira matrícula.

2.3 Legislação Municipal

O município de Ponta Grossa instituiu em 11 de abril de 1995 o Conselho Municipal de Educação com as funções normativa e consultiva. Em dezembro de 2003, foi acrescida a função deliberativa ao Conselho, conforme previsto no artigo 11 da LDB. E assim foi criado o Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa, o qual responsabilizou-se pela Educação Infantil pública e privada, os anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública e demais órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Educação.

Neste mesmo interim, houve a reorganização da estrutura dos anos iniciais do Ensino Fundamental passando a ser constituído de 5 (cinco) anos, conforme disposto no artigo 23 da LDB e demonstrado na tabela abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL SERIADO	ENSINO FUNDAMENTAL CICLADO
Pré-Escola (crianças de 6 anos de idade)	1º ano (crianças de 6 anos de idade)
1ª série (crianças com 7 anos de idade)	2º ano (crianças com 7 anos de idade)
2ª série (crianças com 8 anos de idade)	3º ano (crianças com 8 anos de idade)
3ª série (crianças com 9 anos de idade)	4º ano (crianças com 9 anos de idade)
4ª série (crianças com 10 anos de idade)	5º ano (crianças com 10 anos de idade)

O município também previu no seu Plano Municipal de Educação, Lei Municipal 12.213/2015 em suas metas 1.12, 1.16 e 1.17 o atendimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade na Educação Infantil conforme os parâmetros estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com especial atenção à transição para o 1º Ano do Ensino Fundamental.

A Rede Municipal de Ensino já atingiu a primeira parte da Meta 1 *“universalizar a Educação Infantil de 4 e 5 anos de idade”*.

3. Histórico da ação normativa sobre a matéria

O Conselho Nacional de Educação, na qualidade de órgão normativo da estrutura educacional brasileira, definida pelo § 1º do artigo 9º da LDB emitiu por meio da Câmara de Educação Básica, o Parecer nº 02/18, homologado pela Portaria MEC nº 1.035/18 e pela Resolução CNE/CEB nº 2/2018, as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e 6 (seis) anos de idade tendo como linha de corte etário a data limite de 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

Prevê inclusive no seu artigo 5º, como deve ser feito a transição para as crianças que já se encontram regularmente matriculadas na Educação Infantil, garantindo direitos já constituídos.

A data de corte 31 de março, segundo a Câmara de Educação Básica, foi instituída após um amplo estudo e debate nacional com os órgãos técnicos do Ministério da Educação e as instâncias normativas e gestoras dos Sistemas de Ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, representados pelo Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação (FNCEE) e pela União Nacional de Conselhos Municipais de Educação (UNCME), bem como pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), incluindo também, reuniões com o MERCOSUL Educacional. Constatou-se que a data de 31 de março seria a mais adequada para atender a todos os envolvidos, principalmente no que diz respeito ao trânsito das crianças de um lugar para outro, diferenças regionais de natureza climáticas, culturais, econômicas e sociais e, devido à dimensão continental de nosso país.

À medida que as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais foram sendo implementadas em todas as Unidades da Federação foi necessário a ampliação do prazo de transição visando as adequações necessárias sem o prejuízo dos alunos que já se encontram matriculados nos seus respectivos sistemas de ensino.

4. Análise da questão

Diante do histórico apresentado, esta Câmara verifica que há necessidade de adequarmos e orientarmos as unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino e para tanto propõe que seja atendido o disposto no Parecer CNE/CEB nº 2/18 e na Resolução CNE/CEB nº 02/18, prevendo um período de ajuste para as crianças que já se encontram matriculadas nas unidades de ensino e tendo a linha de corte de 31 de março para as novas matrículas a partir do ano letivo de 2019.

II – VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, esta Câmara entende que este Conselho Municipal de Educação delibera que o período de transição, siga as orientações referentes à data de corte etário de 31 de março, a partir do ano letivo de 2019, para o ingresso na Educação Básica, aos 4 (quatro) anos para a Educação Infantil (etapa Pré-escola) e 6 (seis) anos para o Ensino Fundamental, garantindo a progressão para as crianças que já se encontram matriculadas nas instituições de ensino deste Sistema Municipal de Ensino.

Este Conselho, atendendo as orientações do Ministério Público do Paraná (MPPR) e o Conselho Estadual de Educação (CEE) recomenda *“que nos casos excepcionais, em que a criança tem direito a prosseguir o itinerário, é facultada aos pais ou responsável legal, mediante discussão com a escola, registrada em ata, a decisão de prosseguir ou não o percurso escolar”*.



Para tanto, em anexo a este parecer, elaboramos a Deliberação nº 002/2018 normatizando as matrículas para a Educação Infantil e Anos Iniciais das instituições de ensino que compõem este Sistema Municipal de Ensino.

É o Parecer.

CÂMARA ESPECIAL

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, aprova o voto dos relatores, por unanimidade.

Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2018.

RELATORES E CONSELHO PLENO:

Adriane de Lima Penteadó:

Ester Mendes Levandoski:

Iolanda de Jesus:

Jeolcinéia Reinecke Mulinari Cardoso:

Maria de Fátima Pacheco Rodrigues:

Silvana Zdebski Lemos:

Valquíria Koehler de Oliveira:

Ceres Benta Berthier Gehlen:

Francisley Pimentel Fagundes:

Izolde Hilgemberg de Oliveira:

Luciana Bernadete Maior Correia:

Nilcéa Mottin de Andrade:

Sirlete Lemes:

Vera Lucia Martiniak: